ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER - ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2022

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 79.283.065/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, tempestivamente, por sua representante legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **AGIL EIRELI - CNPJ: 26.427.482/0001-24,** forte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

O Município de Schroeder, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instaurou Processo Administrativo de Licitação nº 214/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2022, destinado à contratação de empresa especializada em **prestação de serviços terceirizados de forma contínua de serventia**, a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, conforme ANEXO IX - Termo de Referência do Edital.

Realizada sessão pública de entrega e abertura dos envelopes contendo as propostas, na data de 01/12/2022, 05 (cinco) empresas apresentaram propostas e fizeram o seu credenciamento no certame.

Iniciada a sessão, abertos todos os envelopes contendo as propostas das licitantes, a Sra. Pregoeira procedeu à análise da conformidade das planilhas com as exigências do edital, momento em que DESCLASSIFICOU a Recorrente, pois as planilhas apresentadas pela empresa contrariam as regras do Instrumento Convocatório.

Iniciada a fase de lances, a disputa se deu entre as empresas classificadas dentro dos 10% acima da menor proposta, e apenas com lances oferecidos por empresas que detinham representantes legais credenciados para a participação na sessão pública.

Desta forma, restou como arrematante a empresa Recorrida Orbenk Administração, momento em que o envelope contendo seus documentos de habilitação foram abertos, sendo rubricados pelos participantes e Equipe de Apoio, sendo que, após a análise dos seus documentos de habilitação a Sra. Pregoeira declarou a Recorrida Orbenk vencedora do Pregão Presencial 085/2022.

Ato contínuo, a empresa Recorrente Agil Eireli, inconformada com a sua desclassificação no processo licitatório, apresentou suas razões de recurso, no dia 06/12/2022, combatendo a decisão que a desclassificou do certame.

A Recorrida foi informada da apresentação das razões recursais na data de 07/12/2022, momento em que lhe foi aberto o prazo para interposição de contrarrazões.

Nessa senda, conforme se verá a seguir, razão não assiste à Recorrente, já que a decisão da Douta Pregoeira, que desclassificou a empresa Agil Eireli, possui amparo legal, foi devidamente fundamentada e não carece de reforma.

II - DO MÉRITO

A - DA CORRETA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Em síntese, a empresa Recorrente aduz que a decisão da ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio deve ser reformada, uma vez que a sua desclassificação teria sido irregular, conforme argumentação a seguir colacionada:

> **1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA HABILITAÇÃO DE AGIL EIRELI.**
>
> 1.1 A empresa Recorrente fora desclassificada sob interpretação de que não atendeu o item 6.1.8 do edital, porém o referido item leciona que licitantes devem apresentar planilhas contemplando o custo do posto de serviço com duas casas decimais, logo, ao analisar a proposta comercial e planilha de custos, APRESENTOU PLANILHA CONTEMPLANDO CUSTO DO POSTO DE SERVIÇO COM DUAS CASAS DECIMAIS. Logo, o edital não leciona que TODOS OS ITENS devem conter duas casas decimais, mas sim, repetidamente, que CUSTO POSTO DE SERVIÇO COM DUAS CASAS DECIMAIS, senão vejamos:

Ocorre que razão não assiste à Recorrente, não cabendo acolhimento as alegações exaradas, posto que a interpretação que a Recorrente pretende dar ao citado item extrapola a letra do edital. Ora, quando o edital fala em casas decimais do custo do posto de serviço, refere-se à planilha como um todo, com todas as suas rubricas e montantes, pois o valor do posto de serviço é composto pelo somatório de todas as rubricas e montantes, sendo incabível a interpretação pretendida pela Recorrente.

Ademais, destaca-se, nesse ponto, que a fundamentação da Sra. Pregoeira, acompanhado pela Equipe de Apoio, consistiu em afirmar que a Recorrente não atendeu ao item 6.1.8, como se vê abaixo:

> SERVIÇOS LTDA Constatou-se que a empresa AGIL EIRELI cotou alguns itens na composição com mais de duas casas decimais sendo assim não cumpriu ai exigido no edital no item 6.1.8 "b", sendo assim a proposta da empresa AGIL EIRELI está desclassificada. Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultaram vencedoras as empresas conforme segue ata de lances. Constatando vencedora a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. A empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA terá o prazo de 02 (dois) úteis para apresentação de nova planilha de composição dos valores pertinentes ao item 6.1.8 do edital. O representante da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A decisão de desclassificação da Recorrente, consignada na ata da sessão de abertura do certame, ocorrida em 01/12/2022, foi pormenorizadamente detalhada, baseando-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia entre os licitantes e também, no princípio do julgamento objetivo do certame.

Isso porque, como bem se depreende do instrumento convocatório, item 6.1.8, alínea 'b', as licitantes deveriam apresentar planilha de formação de custos com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, vejamos a letra do edital:

> **6.1.8 Deverá compor a proposta:**

a) da única cotação mensal, em real, inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fornecimento de materiais e equipamentos, uniformes, treinamento e demais despesas diretas e indiretas pertinentes;

b) de planilha de custos e formação de preços, por posto de serviço, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados, correspondendo aos três montantes:

A composição do preço dos serviços contratados corresponderá a três montantes:

I - Montante "A" - composto do custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados;

II - Montante "B" - composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles;

III - Montante "C" - composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

Ilustre Sra. Pregoeira, salientamos que **o item I - Do Preâmbulo -** do Pregão Presencial 085/2022, define quais são as legislações aplicáveis ao certame, citando, dentre elas, a Lei Federal nº 10.520/02 e mencionando a aplicação, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim, conforme a redação do art. 3º da Lei Geral de Licitações, são os princípios abaixo que devem reger a licitação e todos os atos públicos:

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade,** da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade,** da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos. (grifamos)

A Lei 8.666/93 traz ainda em forma de regramento:

> Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** (grifamos)

Neste contexto, assevera o grande doutrinador, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

> "**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.** Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. **O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração**. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) **Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.** Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". (grifamos)

Também por esse prisma é o entendimento do eminente HELY LOPES MEIRELLES, que assevera:

> **A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento** ou na realização do julgamento **se afastasse do estabelecido**, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu** (art. 41). (grifamos)

Veja-se que **ao interpretar o sentido e alcance do art. 41 da Lei nº 8.666/93** o **Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) é taxativo ao exigir a interpretação estrita dos termos do edital.** Inclusive, por se tratar de entendimento pacífico da Corte Superior, divulgou tal entendimento no **Informativo nº 273,** para amplo conhecimento da comunidade jurídica:

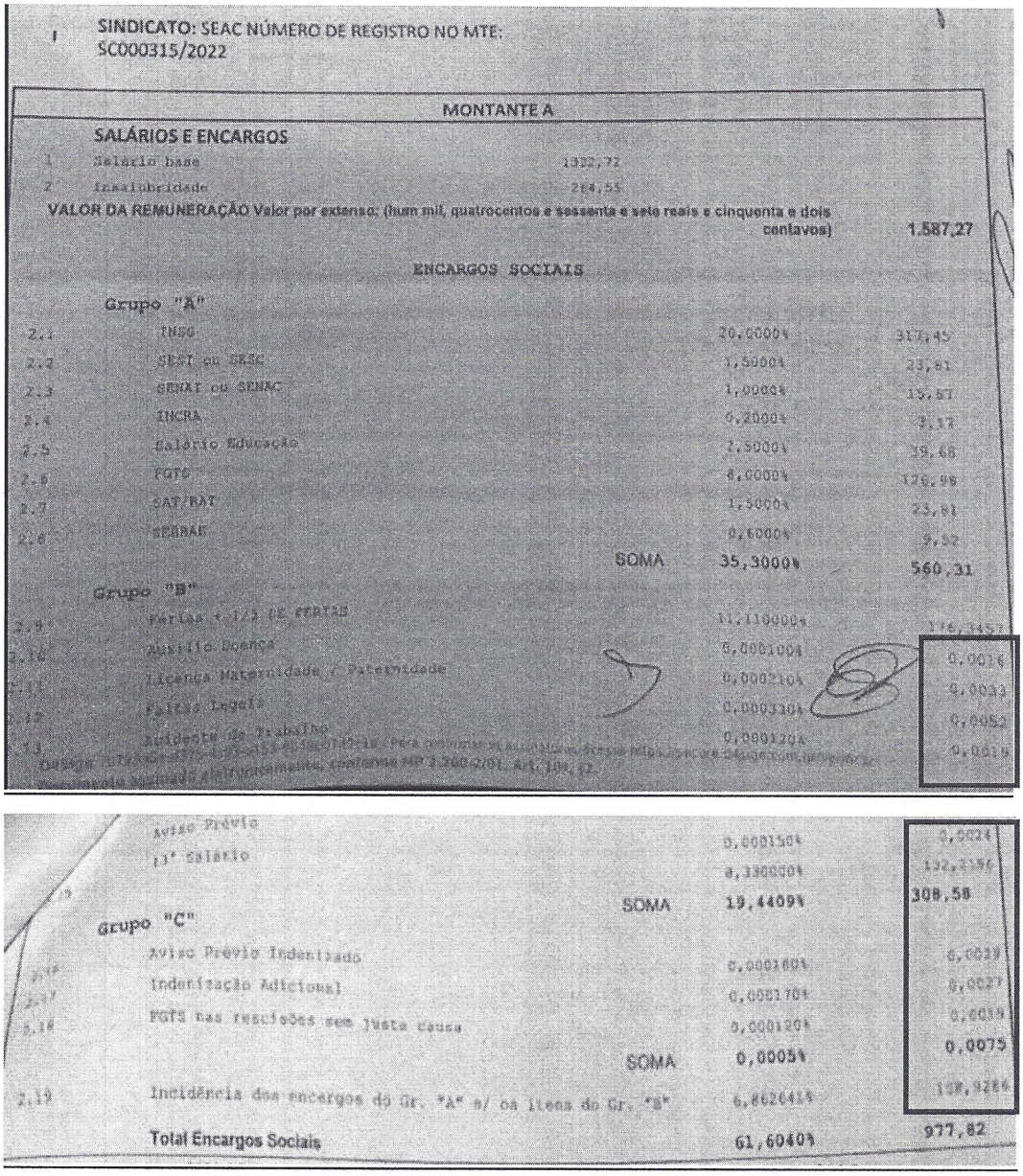
> LICITAÇÃO. ATRASO. ENTREGA. HABILITAÇÃO.
> Na entrega da documentação relativa à habilitação do licitante,

> constitui motivo de exclusão do certame licitatório o atraso de dez minutos após o horário previsto no edital marcado para o início da sessão. **Ponderou, ainda, o Min. Relator que, na lei não existem palavras inúteis ou destituídas de significação deontológica, verifica-se, assim, que o legislador, no art. 41 da Lei n. 8.666/1993, impôs, com apoio no princípio da legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do administrador público, visto que esse atua como gestor da *res publica*. Daí a necessidade do vocábulo "estritamente" no artigo citado. Com esse entendimento, a Turma proveu o recurso da União, reformando a decisão do Tribunal *a quo* que aplicou o princípio da razoabilidade para afastar o rigor do horário previsto no edital licitatório.** (STJ. REsp 421.946-DF, **Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 7/2/2006).** (grifamos)

Ainda neste sentir, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO leciona que **o edital deve ser cumprido**:

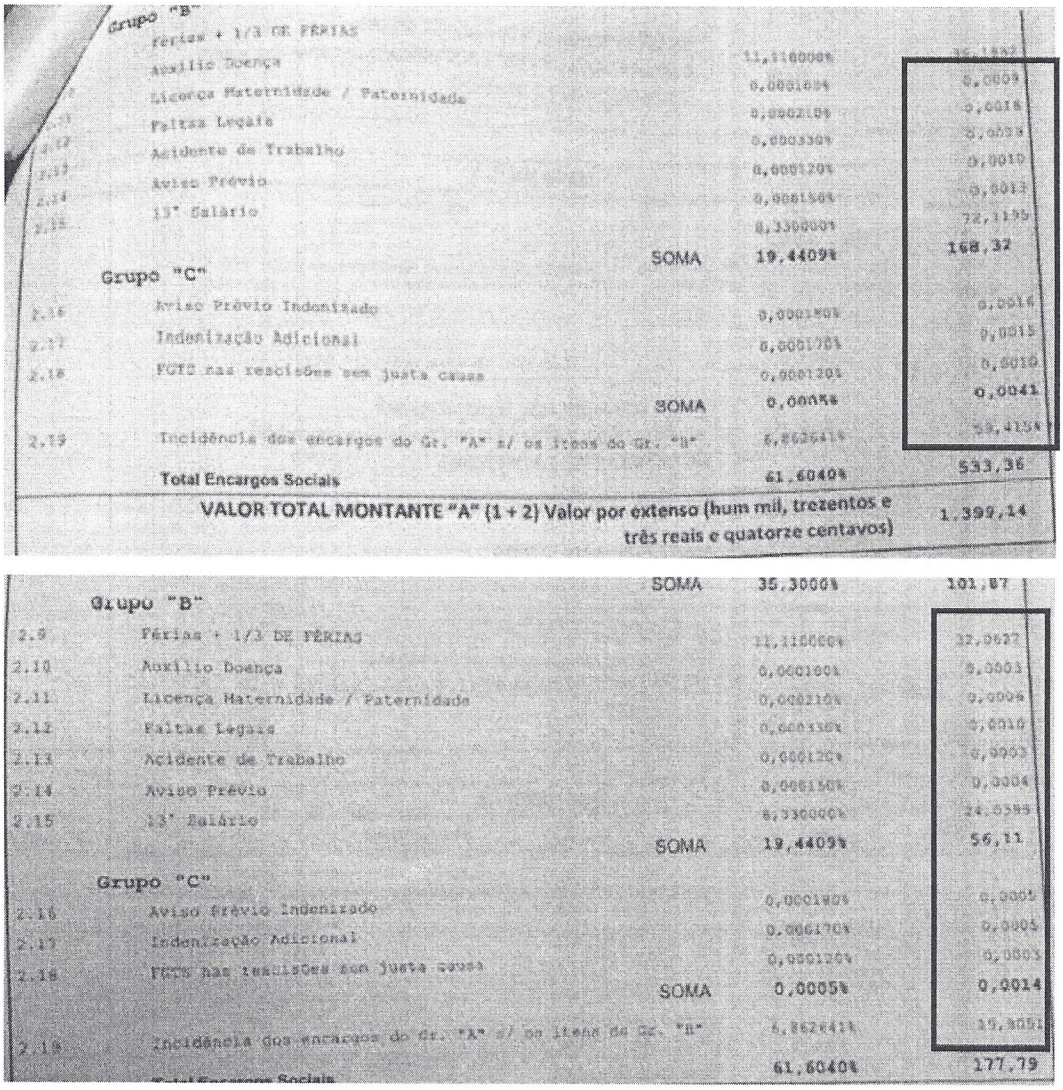
> Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem vista celebrar; **o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei de licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições,** nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (...) (grifamos)

Como se depreende da doutrina acima colacionada, **na lei não existem palavras inúteis, tão pouco no Instrumento Convocatório – que é a lei entre as partes da licitação -**, de tal sorte que, **nos termos do edital, item 6.1.8 alínea 'b', a empresa deveria ter apresentado sua planilha de formação de preços com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, o que não foi observado pela Recorrente, vejamos:**



1 SINDICATO: SEAC NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000315/2022

		MONTANTE A		
	SALÁRIOS E ENCARGOS			
1	Salário base	1322,72		
2	Insalubridade	264,55		
	VALOR DA REMUNERAÇÃO Valor por extenso: (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)			1.587,27
	ENCARGOS SOCIAIS			
	Grupo "A"			
2.1	INSS		20,0000%	317,45
2.2	SEST ou SESC		1,5000%	23,81
2.3	SENAI ou SENAC		1,0000%	15,87
2.4	INCRA		0,2000%	3,17
2.5	Salário Educação		2,5000%	39,68
2.6	FGTS		8,0000%	126,98
2.7	SAT/RAT		1,5000%	23,81
2.8	SEBRAE		0,6000%	9,52
		SOMA	35,3000%	560,31
	Grupo "B"			
2.9	Férias e 1/3 DE FÉRIAS		11,1100000%	176,3457
2.10	Auxílio Doença		0,0001004	0,0016
2.11	Licença Maternidade / Paternidade		0,0002104	0,0033
2.12	Faltas Legais		0,0003304	0,0052
2.13	Acidente de Trabalho		0,0001204	0,0019
	Custeio [illegible] conforme MP 1.300/2/01, Art. 10, §2.			
	Aviso Prévio		0,0001504	0,0024
	13º Salário		8,3300004	132,1356
2.19		SOMA	19,4409%	308,58
	Grupo "C"			
2.16	Aviso Prévio Indenizado		0,0001604	0,0025
2.17	Indenização Adicional		0,0001704	0,0027
2.18	FGTS nas rescisões sem justa causa		0,0001204	0,0019
		SOMA	0,0005%	0,0075
2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"		6,8626414	108,9286
	Total Encargos Sociais		61,6040%	977,82



	Grupo "B"		
	Férias + 1/3 DE FÉRIAS	11,1100%	
	Auxílio Doença	0,0001%	
	Licença Maternidade / Paternidade	0,0002%	
	Faltas Legais	0,0003%	
	Acidente de Trabalho	0,0001%	
	Aviso Prévio	0,0015%	
	13° Salário	8,3300%	
		SOMA 19,4409%	168,32
	Grupo "C"		
	Aviso Prévio Indenizado	0,0001%	
	Indenização Adicional	0,0001%	
	FGTS nas rescisões sem justa causa	0,0001%	
		SOMA 0,0005%	0,0041
	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"	8,8626%	
	Total Encargos Sociais	61,6040%	533,36
	VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2) Valor por extenso (hum mil, trezentos e três reais e quatorze centavos)		1.399,14

		SOMA 35,3000%	101,87
	Grupo "B"		
2.9	Férias + 1/3 DE FÉRIAS	11,1100%	
2.10	Auxílio Doença	0,0001%	
2.11	Licença Maternidade / Paternidade	0,0002%	
2.12	Faltas Legais	0,0003%	
2.13	Acidente de Trabalho	0,0001%	
2.14	Aviso Prévio	0,0015%	
2.15	13° Salário	8,3300%	
		SOMA 19,4409%	56,11
	Grupo "C"		
2.16	Aviso Prévio Indenizado	0,0001%	
2.17	Indenização Adicional	0,0001%	
2.18	FGTS nas rescisões sem justa causa	0,0001%	
		SOMA 0,0005%	0,0014
2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"	8,8626%	
		61,6040%	177,79

Da análise das planilhas acima colacionadas, pode-se facilmente depreender que, caso a Recorrente tivesse utilizado apenas as duas cassas decimais, conforme previsão editalícia, **VÁRIAS RUBRICAS DOS GRUPOS 'B' e 'C' FICARIAM ZERADAS**, o que é vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 44, § 3°, vejamos:

> Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> § 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

> § 2o Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
>
> **§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,** incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
>
> § 4o O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

Não se desconhece o fato de que as rubricas do Grupo B e C, em sua maioria, não possuem uma alíquota fixa, já que variam conforme a realidade de cada empresa. No entanto, evidente é que a empresa deve provisionar verbas para a rescisão contratual - rubricas do GRUPO C -, e Aviso Prévio - GRUPO B, **o que a Recorrente não fez, contrariando assim as leis trabalhistas, e o edital.**

Ainda nesse sentido, sabe-se que a planilha tem caráter instrumental, porém, não pode a Recorrente efetuar jogo de planilha, ou seja, deixar intencionalmente de cotar verbas trabalhistas (provisão para a rescisão), praticamente zerando tais rubricas, e depois querer realizar ajustes nas planilhas, posto que desde o início deveria ter utilizado o valor real nas rubricas dos GRUPOS B e C, conforme sua realidade, o que não fez.

Desta feita, não é facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar ou flexibilizar as exigências contidas no edital e na legislação trabalhista, **em que pese a necessidade de obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e do julgamento objetivo, razão pela qual, deve a decisão de desclassificação da Recorrente ser mantida.**

Ora, Ilustre Sra. Pregoeira, não resta a menor sombra de dúvida de que a Recorrente usou de completa má-fé ao apresentar a composição de seus preços, nos **GRUPOS B e C** de todas as suas planilhas, com **04 (QUATRO) CASAS DECIMAIS, JUSTAMENTE PARA MAQUIAR O FATO DE TER ZERADO DIVERSAS RUBRICAS**, o que não é admitido pela legislação correlata ao caso concreto.

Ainda nesse interim, frisa-se aqui o que diz o art. 43, § 3º, no que tange à possibilidade, ou não, de complementação dos documentos de habilitação:

> Art. 43. A licitação será **processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos**:
>
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifei)

Não fosse isso o bastante, destaca-se ainda que a Recorrente cometeu mais uma irregularidade na composição de seus custos, ao quantificar APENAS 20 DIAS PARA O CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO, QUANDO O CORRETO SERIAM 22 DIAS ÚTEIS POR MÊS.

A subtração de dois dias úteis por mês, por posto de trabalho, impacta sobremaneira no valor proposto pela empresa, a qual obteria vantagem indevida sobre as demais participantes, caso fosse considerada classificada para a fase de lances, o que é vedado pela legislação, em cumprimento ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Desta feita, insta salientar que a licitação deve cumprir a vontade da lei, cuja finalidade é a satisfação do interesse público específico. Assim, a ausência ou o desvio de finalidade implica na segurança jurídica, pela qual os processos devem ser norteados, visando garantir estabilidades e certeza nas relações jurídicas.

Assim dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, vejamos:

> "Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifamos)

Note-se que, conforme determinação constitucional acima colacionada, a

administração pública submete-se ao princípio da legalidade estrita. **Ou seja, sua atuação deve estar previamente legitimada pela lei – e ao princípio da moralidade, o qual subordina a administração à moral jurídica**, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração".

Depreende-se assim do ordenamento jurídico constitucional que a finalidade última da atuação administrativa é o bem comum, ou simplesmente, a finalidade pública. **Se o agente público age comissiva ou omissivamente, visando ou inclinando a gestão pública para fim distinto do bem comum, diz-se que há vício de finalidade e que o ato é ilícito.**

Deste modo, não há que se falar em reforma da decisão que desclassificou a Recorrente, já que irretocável a decisão.

Razão pela qual, **pugna-se pela manutenção da decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio**, que desclassificou a Recorrente AGIL EIRELI do certame, já que restou demonstrado que a licitante desatendeu aos termos do edital e da lei, ferindo de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

III - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, evitando-se quaisquer equívocos no âmbito do presente processo licitatório, requer a improcedência total dos pedidos constantes do recurso administrativo interposto pela empresa **AGIL EIRELI, com a consequente manutenção da decisão que a DESCLASSIFICOU do certame, por tratar-se de medida justa e oportuna.**

Nesses termos, pede deferimento.

Joinville, 12 de dezembro de 2022.

HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO

Assinado de forma digital por HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO
Dados: 2022.12.12 09:57:29 -03'00'

Harriett C. de Mello
OAB/RS 86.052

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
41ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 09/05/2022.

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A Bairro Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador ALCIDES BENKENDORF, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguaçu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Otto Boehm, nº152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENEGHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Glória, CEP 89216-290, Joinville – SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, solteiro, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 184, ap. 1304, Centro, CEP 89201-405, Joinville – SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **ANDERSON DE MEDEIROS BECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor Administrativo e Planejamento, natural de Tubarão/SC, nascido em 23/08/1977, CPF 026.538.559-84, RG 3.664.661 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 176, apto 202, Bairro Centro, Lajeado/RS, 95900-020; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada em 28/07/2021, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Fica aprovado o aumento do capital social em R$ 346.248,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais), representado por 346.248 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito) quotas com valor nomina unitário de R$ 1,00 (um real), neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, na proporção de suas participações societárias, mediante a capitalização de lucros acumulados no valor de R$ 346.248,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais). Deste modo o capital social, passa de R$ 1.903.752,00 (Um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real).

2. Em razão da deliberação do item 1 acima, fica alterada a redação do caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a adotar a seguinte redação:

O Capital Social é de R$ R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	***Quotas***	***Valor (R$)***
Orbenk Participações Eireli.	*2.216.700*	*R$ 2.216.700,00*
Ronaldo Benkendorf	*26.550*	*R$ 26.550,00*
Leandro Meneghini	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Ricardo Wasem Alves	*2.250*	*R$ 2.250,00*

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C8g-5gBR9fK5g&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55381200072-LEANDRO MENEGHINI|09841296934-ALCIDES BENKENDORF|75125684953-RONALDO BENKENDORF
04015168909-RICARDO WASEM ALVES|02653855984-ANDERSON DE MEDEIROS BECK

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
11/05/2022

endereço à Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor – Condomínio Hom Lindóia; CEP 91010-007, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0010-32, NIRE 4390195014-4, com início das atividades em 02/07/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **i) Filial 09:** na cidade de **São Paulo-SP,** com endereço na Avenida Paes de Barros, 514, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03114-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0012-02, NIRE 35905741004, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d´água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** Comércio varejista de água. **Filial 10**: na cidade de **Campo Grande-MS,** na Rua Uruguaiana, nº 403, Sala 01, Bairro Coronel Antonio, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79011-33, inscrita no CNPJ 79.283.065/0011-13, NIRE 54900375030, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **k) Filial 11:** na cidade de **Cascavel-PR**, com endereço à Rua Carlos de Carvalho, nº 2521, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-780, Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n º 79.283.065/0013-85, NIRE 41901911783, com início das atividades em 02/09/2019, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **l) Filial 12:** na cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, com endereço à Avenida José Maria de Brito, n.º 1707, Anexo Alfa Coworking, Bairro Jardim Central, CEP 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0014-66, NIRE 41901922378, com início das atividades 19/02/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz, **m) Filial 13:** na cidade **de Francisco Beltrão-PR,** com endereço à Rua Rio Grande do Sul, n.º 34, Sala Comercial térrea, CEP 85601-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0015-47, NIRE 41901927639, com início das atividades em 24/07/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Leandro Meneghini	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Ricardo Wasem Alves	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Anderson de Medeiros Beck	*2.250*	*R$ 2.250,00*
Total	**2.250.000**	**R$ 2.250.000,00**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.
Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.
Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).
Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.
Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.
Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.
Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.
Cláusula 8ª – Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.
Parágrafo 1º - O sócio que represente mais de 50%(cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.
Parágrafo 2º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.
Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.
Parágrafo 4º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.
Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.
Cláusula 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.
Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.
Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.
Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.
Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.
Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.
Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, atos que demonstrem prejuízo à imagem da empresa, ato ilegal ou que cause prejuízo à empresa nas atividades de sua competência, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.
Parágrafo 3º - A não apresentação de defesa ou a recusa em assinar o termo de recebimento implicará na exclusão do sócio acusado, assim como a defesa apresentada fora do prazo ou que seja analisada e julgada improcedente, razões pelas quais os sócios que representam mais da metade do Capital Social efetuarão a exclusão do sócio acusado.
Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.
Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.
Cláusula 18 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.
Parágrafo único. O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.
Cláusula 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.
Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.
Cláusula 20 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.
Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.
Cláusula 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

225360802

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	225360802 - 11/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2022
SOB N: 20225360802

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225360802

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02653855984 - ANDERSON DE MEDEIROS BECK - Assinado em 11/05/2022 às 08:50:46

Cpf: 04015168909 - RICARDO WASEM ALVES - Assinado em 10/05/2022 às 18:38:49

Cpf: 09841296934 - ALCIDES BENKENDORF - Assinado em 10/05/2022 às 18:35:40

Cpf: 55381200072 - LEANDRO MENEGHINI - Assinado em 10/05/2022 às 18:23:17

Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 10/05/2022 às 18:28:31

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/05/2022
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 341527647323948
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 538
Folha 25 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº **77677** em data de **21/05/2021**

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021) neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC; com endereço eletrônico e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK,** brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR,** brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 823.470.859-72; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas; inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal GCY49920-OLOR
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiano Alencar Kunzler - Escrevente Substituto;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Passeti Ehrat - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nikelis Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Matz Fuchina - Escrevente;
☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gothardt de Moura - Escrevente

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, **COM RESERVAS**, os poderes outorgados por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03 em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, **CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES** brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 31.116, **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315 e **SANDRA MACIEL**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 33.555.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, **exclusivamente**, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 06 de setembro de 2021.

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503